

DECRETO N.º 29.926, DE 17 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, mediante a suplementação de NCz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Edgard Camargo Rodrigues,

respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de maio de 1989.

TABELA 1 NCz\$

Suplementação			
15	Secretaria de Energia e Saneamento		
15.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	2.000.000,00	
	Subtotal	2.000.000,00	
	TOTAL	2.000.000,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Projetos do DAEE			
13.76.296.7.288	2.000.000,00		2.000.000,00
TOTAIS	2.000.000,00		2.000.000,00

15.56 Dept.º de Águas e Energia Elétrica — DAEE			
4.1.1.0	Obras e Instalações	2.000.000,00	
	Subtotal	2.000.000,00	
	TOTAL	2.000.000,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Aguas Subterrâneas			
13.76.296.1.140	2.000.000,00		2.000.000,00
TOTAIS	2.000.000,00		2.000.000,00

TABELA 2 NCz\$

Suplementação			
15	Secretaria de Energia e Saneamento		
	Administração Indireta		
15.56	Dept.º de Águas e Energia Elétrica — DAEE		
	TOTAL	2.000.000,00	
	2.º Quota	1.000.000,00	
	3.º Quota	1.000.000,00	

TABELA 3 NCz\$

Suplementação			
Governo do Estado de São Paulo			
Orçamento-Programa do Estado			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nivel de Elemento			
Orgão 15.56 — Dept.º de Águas e Energia Elétrica — DAEE			
Categoria Econômica	Especificação		Subprogramas
Total			
4.1.1.0	Obras e Instalações	13.76.296	
2.000.000,00	2.000.000,00		
TOTAIS			
2.000.000,00	2.000.000,00		

DECRETO N.º 29.927, DE 17 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, mediante a suplementação de NCz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica

e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Edgard Camargo Rodrigues,

respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de maio de 1989.

TABELA 1 NCz\$

Suplementação			
15	Secretaria de Energia e Saneamento		
15.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	2.000.000,00	
	Subtotal	2.000.000,00	
	TOTAL	2.000.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades do DAEE			
03.07.021.8.195	2.000.000,00		2.000.000,00
TOTAIS	2.000.000,00		2.000.000,00

15.56 Dept.º de Águas e Energia Elétrica — DAEE			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	2.000.000,00	
	Subtotal	2.000.000,00	
	TOTAL	2.000.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da Autarquia			
03.07.021.2.203	2.000.000,00		2.000.000,00
TOTAIS	2.000.000,00		2.000.000,00

TABELA 2 NCz\$

Suplementação			
15	Secretaria de Energia e Saneamento		
	Administração Indireta		
15.56	Dept.º de Águas e Energia Elétrica — DAEE		
	TOTAL	2.000.000,00	
	2.º Quota	1.500.000,00	
	3.º Quota	500.000,00	

TABELA 3 NCz\$

Suplementação			
Governo do Estado de São Paulo			
Orçamento-Programa do Estado			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nivel de Elemento			
Orgão 15.56 — Dept.º de Águas e Energia Elétrica — DAEE			
Categoria Econômica	Especificação		Subprogramas
Total			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	03.07.021	
2.000.000,00	2.000.000,00		
TOTAIS			
2.000.000,00	2.000.000,00		

DECRETO N.º 29.928, DE 17 DE MAIO DE 1989

Autoriza o Sepultamento de Despojos de Heróis de 32, no Monumento — Mausoléu do Soldado Constitucionalista

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que compete ao Estado prestigiar as comemorações cívicas, em especial as relacionadas com as homenagens aos Heróis da Revolução Constitucionalista de 1932;

Considerando que São Paulo, todos os anos, reverencia os vultos heróicos dos que naquele Movimento tomaram no campo da luta, sepultando seus despojos no Monumento — Mausoléu do Soldado Constitucionalista;

Considerando a representação feita pela Sociedade Veteranos de 32 — M.M.D.C., em relação aos Heróis cujos despojos deverão ser ali sepultados no próximo dia 23 de maio.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado o sepultamento, no Monumento — Mausoléu do Soldado Constitucionalista, no Ibirapuera, na Capital do Estado, dos despojos do cidadão, tombado em defesa da causa constitucionalista, Voluntário Paulo Ferreira de Sá.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Edgard Camargo Rodrigues,

respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de maio de 1989.

DECRETO N.º 29.929, DE 17 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre a concessão da aposentadoria proporcional instituída pelo artigo 40, inciso III, alíneas "c" e "d", da Constituição da República Federativa do Brasil

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A apuração do tempo de serviço, para o efeito da aposentadoria prevista no artigo 40, inciso III, alíneas "c" e "d", da Constituição da República Federativa do Brasil, será feita com observância do disposto no artigo 77 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 2.º — A proporcionalidade dos proventos, na aposentadoria de que trata o artigo anterior, será calculada em função do tempo de serviço prestado até a ata da respectiva concessão.

Artigo 3.º — Para a concessão da aposentadoria a que se refere este decreto, as Certidões de Liquidação de Tempo de Serviço — C.L.T.S. — dos funcionários e servidores da admi-

nistração centralizada de que trata o artigo anterior, serão ratificadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria de Estado dos Negócios da Administração.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Alberto Goldman,

Secretário da Administração

Edgard Camargo Rodrigues,

respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de maio de 1989.

DECRETO N.º 29.930, DE 17 DE MAIO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Bairro "Residencial Pasin", no Município e Comarca de Pindamonhangaba, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 806,00m² (oitocentos e seis metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Bairro "Residencial Pasin", no Município e Comarca de Pindamonhangaba, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários Linha de Recalque, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Morada Empreendimentos Imobiliários S/C. Ltda. com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E-7.447-C 2 e respectivo memorial descritivo constantes do processo n.º 303, a saber:

Propriedade n.º 303/49

Servidão

o terreno começa no ponto "G", situado na confluência de cercas de divisa de propriedades com "Fabrilar S.A." e "Copenge", distante 28,20m do alinhamento predial da Avenida Suécia (ponto "A" — cadastro n.º 303/50); deste ponto segue rumo SW pela distância de 3,90m, confrontando com Companhia Paulista de Engenharia-Copenge, até alcançar o ponto "C"; daí, deflete à direita, seguindo rumo NE por 372,50m, confrontando com o remanescente da propriedade até atingir o ponto "D"; deflete neste ponto ligeiramente à esquerda seguindo no mesmo rumo por 21,80m, ainda confrontando com o remanescente, até o ponto "E", situado na cerca de divisa com a E.R.Q. (SABESP); deflete neste ponto à direita e segue acompanhando a referida cerca no rumo "Este" por 3,90m até o ponto "F", na cerca divisa da propriedade com "Fabrilar S.A."; neste ponto, deflete mais uma vez à direita, seguindo no rumo SW, acompanhando a mesma cerca-divisa por 391,00m até o ponto "F", na cerca divisa da propriedade com "Fabrilar S.A."; neste ponto, deflete mais um vez à direita, seguindo no rumo SW, acompanhando a mesma cerca-divisa por 391,00m até novamente alcançar o ponto "G", início da presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1989

ORESTES QUÉRCIA

André Domingos Costabile Ippolito,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente

da Secretaria de Energia e Saneamento

Edgard Camargo Rodrigues,

respondendo pelo expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de maio de 1989.

DECRETO N.º 29.931, DE 17 DE MAIO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Ribeirão Preto, necessário à preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel com benfeitorias, denominado Teatro D. Pedro II, situado na Rua Álvares Cabral, n.ºs 358, 370 e 382, no Município de Ribeirão Preto, objetivando a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, referido imóvel consta pertencer a Cervejaria Antártica-Niger S.A., com as medidas, limites e confrontações constantes do processo PR-6-2 634/89, a saber: "Inicia no ponto "A", situado na extremidade frontal direita do imóvel, com frente para a Rua Álvares Cabral, a 23,30m da intersecção do alinhamento predial desta rua com a Rua General Osório; desse ponto segue